

/3

DELIBERAÇÃO
sobre
A ATITUDE DA RTP NA COBERTURA DO CASO FEHER

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2004)

I. OS FACTOS

I.1. Foram recebidas nesta Alta Autoridade várias queixas de teor idêntico contra a RTP pela cobertura que o operador público fez do caso Feher, ou seja, da morte, transmitida praticamente em directo (embora por outro operador, a SPORT TV) daquele atleta. O teor colectivo da queixa, colectivo muito embora individualmente assumido por cada um dos queixosos, é este:

"Venho por este meio expressar o meu mais veemente repúdio pela forma grosseira e sensacionalista com que a imagem do jogo Vitória de Guimarães-Benfica que regista o momento da queda do jogador Miklos Fehér, posteriormente falecido, foi repetida vezes seguidas durante o período a seguir ao fim do jogo. Para que conste que é possível informar sem fechar a Ética no armário, uma cadeia da concorrência (privada, portanto) salientou que, "porque a imagem não era relevante", não a iria repetir. Se a RTP está tão comprometida em assumir o Serviço Público como bandeira própria, era bom que as suas decisões programáticas passassem (para não dizer, "começassem) a ser regidas por critérios básicos de respeito pela dignidade humana. Porque é "só" dessa coisa tão simples e, no entanto, tão essencial que estamos a falar: dignidade."

I.2. As várias queixas, todas chegadas por via electrónica, vieram dos seguintes queixosos: Carla Rebelo, Luís Carvalho, Pedro Menezes Moreira Mira Vaz, Rita Oliveira da Silva Corrêa de Barros, Lúcia Cardante, Filipe de Lucena Malheiro Messeder e Nelson Rodrigues da Costa.

1806

I.3. Tendo sido aberto processo a propósito destas queixas, foi entretanto julgado apropriado acrescer o objecto da análise ao conjunto da cobertura do caso Feher pelo operador, uma vez que somente a apreciação dessa cobertura abrangente, ou seja, incluindo as peças que a RTP divulgou acerca da situação entre os dias 25 de Janeiro, quando ocorreu o acidente, e 28 de Janeiro, dia do funeral do futebolista, seria susceptível de proporcionar uma avaliação adequada do desempenho da RTP na matéria. J7

I.4. Visionadas as extensas horas de emissão que a RTP dedicou ao caso Feher, centradas nas gravações disponibilizadas pelo operador e que se admite constituírem pelo menos o essencial da cobertura que se trata de ponderar, esse visionamento conduz à seguinte síntese descritiva:

Canal 1

Dia 25 de Janeiro

- A referência ao acidente de Guimarães começa no programa "*Futebol de primeira*", que se destinava, na circunstância, a passar o resumo do jogo Vitória de Guimarães-Benfica, que fora transmitido em directo pela SPORT TV. A jornalista dá de início informações erráticas sobre o evento, chegando a dizer que o jogador fora transportado para o Hospital de Guimarães "*já consciente*", o que se sabe agora não ser verdade (o Director de Informação da RTP refere-se a este ponto no seu pronunciamento). Depois fala-se do jogo propriamente dito, só pouco a pouco emergindo o relevo do acidente Feher. São transmitidas numerosas vezes as imagens de Feher a cair e dos companheiros e adversários com semblantes de desespero. A verdade vem lentamente ao de cima sobre a gravidade do acidente. A seguir, passa-se à "*Operação Triunfo*", repetidas vezes interrompida por spots de "*Especial Feher*", actualizando a informação sobre a situação, sempre com numerosas passagens das imagens cruciais do acidente. As notícias vão-se agravando e os "*Especial Feher*" também, sempre com as mesmas imagens do acidente, mas também com directos do Hospital e depoimentos de médicos. Finalmente, a notícia da morte do jogador. Entrevistas a pessoas anónimas junto ao Hospital. O comunicado do Director Clínico do Hospital. De novo as imagens fatais.

Dia 26 de Janeiro

J7

- No "*Bom Dia Portugal*", entre as 7 e as 10 da manhã, o caso Feher é, de longe, o centro da informação. Longas reportagens sobre o acidente (com numerosas repetições das imagens fatais); reacções à tragédia; entrevistas; referências à vida do atleta; a família de Feher. A informação da véspera é retomada, repetida e alargada. E toda essa informação é várias vezes repetida no espaço, com uma ou outra originalidade, na lógica de insistência do programa, tipo "*Euronews*" ou "*SIC Notícias*", sobretudo às horas e meias horas. A revista de imprensa evoca igualmente, de novo, o relevo do caso Feher. O tom emocional das diversas peças é, por vezes, intenso, hiperbólico e normalmente muito apelativo ao sentimentalismo. As imagens fatais do jogador a sorrir e a cair são passadas, como se disse, com grande frequência, como uma espécie de recordatória referencial de fixação da atenção do telespectador.
- O "*Jornal da Tarde*" começa com a informação do caso Feher, prolongando-se a respectiva abordagem por 43 minutos. A família de Feher; a preparação do funeral; diversos depoimentos. De novo as prováveis causas da morte. Recordam-se os segundos fatais, com repetida apresentação das imagens do atleta a cair e das que se lhe seguiram. Directo para o Estádio da Luz, onde decorriam homenagens ao jogador falecido. Emotividade, dramatismo, sublinhado de dor. Entrevistas com cardiologistas. A reanimação e os problemas que a condicionam. Casos congéneres, em Portugal e no estrangeiro. Novamente as imagens fatais do dia anterior. Mas, pouco depois deste pacote de 43 minutos o "*Jornal da Tarde*" volta ao tema, com o resumo do jogo em que teve lugar o acidente, mais uma vez com as imagens da queda e inconsciência de Feher. E a seguir novo longo directo do Estádio da Luz, com circunstâncias à espera do corpo. E um directo de Guimarães, com referência à próxima chegada da família de Feher. Entrevista com o árbitro do jogo da véspera (sempre com as imagens fatais). Reporta-se a chegada da família de Feher a Lisboa. Este "*Jornal da Tarde*" consistiu praticamente em mais de uma hora de Feher, com uma ou outra pequena peça de outros assuntos em curtos intervalos.
- O "*Telejornal*" das 20 horas começa com uma longa abordagem do caso Feher, de 44 minutos. O alinhamento tem início com a reconstituição dos factos, com

15063

grande emoção e apelo ao sentimento. Referências á autopsia. Transporte da urna para Lisboa. Reportagem de Guimarães, pautada pela morbidez. O apoio e a homenagem de dirigentes e adeptos de todos os clubes, na Luz. De novo um alto patamar de emotividade. Solidariedade de futebolistas de outros clubes. Grande entrevista com Valentim Loureiro. Mais explicações médicas. Mais uma vez as imagens fatais. A carreira de Feher. Antes de acabar, o telejornal anunciou, para essa noite, o programa "*Luto no Estádio*", um especial acerca das incidências do caso. ✓

"*Luto no estádio*". Nessa noite, um extenso especial visando debater o caso. Começa entretanto com um longo directo da Luz sobre as homenagens a Feher, extremamente emotivas. Passam-se várias entrevistas gravadas, extra-debate. Finalmente o debate, virado para questões médicas e assistenciais levantadas por esta morte (mas, frequentemente, com as imagens fatais a serem transmitidas). Novos directos da Luz. O debate acabou por ser mais um conjunto de directos intercalados por alguma discussão marginal dos problemas aventados.

Dia 27 de Janeiro

"*Bom Dia Portugal*". Às 7 da manhã este espaço tem início com a chegada da urna à Luz, no dia anterior. Muita emoção. O povo, os gritos, os apelos. A família de Feher, a noiva de Feher, o noivado de Feher. De novo as imagens fatais da sua morte. Depoimentos de cardiologistas. Este primeiro espaço Feher durou 9 minutos. Em todas as horas e meias horas, no registo habitual do programa, repetem-se estas imagens, no total ou resumidas, várias vezes. Mas também intercalando directos à Luz. A revista de imprensa também inclui Feher, naturalmente. O final do programa é uma apoteose Feher, com imagem e música alusivas.

"*Jornal da Tarde*". Inicia-se igualmente com o caso Feher. Directos da Luz, homenagens ao futebolista; notícias sobre a autopsia. O sublinhado da emoção aumenta. O Presidente do Benfica a chorar. Visita à Luz de dirigentes de outros clubes. Ministros visitam a Luz. Gravações e directos das diversas homenagens a Feher. A reacção da Hungria à morte de Feher. Novos depoimentos muito emotivos. A peça demorou 19 minutos. Entre as 14 e as 14 e 11, de novo o caso

Feher, com a autópsia, opiniões de especialistas, reportagem em directo da Luz, com mais entrevistas. Jy

"Telejornal" das 20 horas. A partir das 20 e 8, reportagem das homenagens ao féretro de Feher, na Luz. Após algumas entrevistas institucionais, novamente a emoção de populares anónimos. Recordar-se a chegada da urna à Luz, na véspera. Aqui, a emotividade atinge o paroxismo. O Presidente do Benfica chora. A notícia do caso através do mundo. Dirigentes do Sporting homenageiam Feher. As reacções húngaras ao caso. A peça durou 13 minutos, sendo de novo a maior de todo o noticiário. Registe-se, já fora deste pacote, a imediata referência a temas conexos, manifestamente inspirados no acidente Feher: segurança médica nos Estádios, desfribiladores.

Dia 28 de Janeiro

"Bom Dia Portugal". O programa abre com a "despedida" de Feher da Luz e o início da viagem do corpo para a Hungria. A comitiva do FCPorto, na noite anterior, na Luz. Declarações do Presidente do Benfica. Reacções na Hungria e em Espanha à morte de Feher. Depoimento emocionado do treinador do Benfica e mais imagens fatais. As personalidades presentes na Luz, na véspera à noite. O pacote demorou 8 minutos. A seguir fala-se do desfribilhador, em clara ligação com o caso Feher. Às 7 e 23 longuíssimo directo do Aeroporto da Portela. O avião da comitiva para a Hungria. Entrevistas a adeptos. Arrastamento e emoção. Imagens da véspera, com o féretro a abandonar a Luz. Na Revista de Imprensa, a seguir, novas referências a Feher. Entre as 7 e as 8 horas da manhã, quase só se abordou o caso Feher. Às horas e meias horas, até às 10 da manhã, várias repetições, completas ou parciais, das reportagens da primeira hora.

"Jornal da Tarde". Começa com a viagem do corpo e dos acompanhantes para a Hungria. Informação telefonada da Hungria. Palavras muito emotivas, enquanto se recordam imagens das homenagens da véspera, ainda na Luz, também particularmente emocionadas. Directo de Győr (Hungria), onde vai ter lugar o funeral. Reportagem no tema natal de Feher, com amostragem dos lugares que ilustram a infância e adolescência do jogador. De novo as imagens, da véspera, na Luz. A peça durou 15 minutos. Às 13 e 43 volta-se ao caso Feher a propósito

do Estádio de Guimarães e do EURO 2004. Às 13 e 57, de novo Feher, J7
repelindo-se imagens e informação já disponibilizadas no mesmo jornal.

Telejornal das 20 horas. O telejornal abre com uma peça cobrindo basicamente o funeral de Feher (ao invés do que o Director de Informação sustenta, decerto por lapso), mas também recordando a viagem do corpo para a Hungria, as personalidades integrantes da comitiva do avião fretado para o transporte do corpo e ainda a despedida da noite anterior, com a última homenagem de adeptos e individualidades. Muitos depoimentos emocionados, declarações de solidariedade. O choro da mãe de Feher no funeral. Apelo ao sentimentalismo. Afirmções enigmáticas do Presidente do Benfica. A peça demorou 10 minutos.

A DOIS

A Dois, no seu jornal das 21 e 30, transmitiu, nos dias cobertos pela presente investigação, curtas notícias do caso Feher, contidas e sóbrias, dando conta sintetizada do que se ia passando. Por exemplo no dia do funeral, 28 de Janeiro, a peça sobre Feher apareceu num dos últimos alinhamentos do jornal e durou 71 segundos, sendo integralmente conduzida ou pela apresentadora ou por uma voz off, sem passagem de declarações em discurso directo.

I.5. Naturalmente, solicitou-se ao Director de Informação da RTP que se pronunciasse sobre o mérito das queixas, tendo em conta a curialidade ético/legal do procedimento dos serviços de programas que dirige. Aquele responsável remeteu à AACS um longo pronunciamento de que se reproduzem abaixo os trechos mais representativos da posição do operador:

"Na noite de 25 de Janeiro último, quando se preparava para difundir um resumo alargado do Guimarães-Benfica, a coordenação do programa foi surpreendida com a informação de que o jogador Feher teria tido um problema de saúde com certa gravidade, mas já se encontraria bem. Entenderam os coordenadores do programa usar as imagens em directo da Sport TV, que tinha um acordo com a RTP a possibilitar o uso deste meio, para acompanhar a situação.

Importa esclarecer que, por contrato com a PPTV, a RTP tem o direito de transmitir em directo qualquer acontecimento extra-desportivo que esteja a ocorrer num estádio, mesmo antes do apito final de um jogo em relação ao qual não tenha direitos de transmissão desportiva em directo. O caso em apreço configurava exactamente essa situação. Ao abrigo do mesmo contrato com a PPTV, a RTP pode colocar em qualquer estádio de um clube da Primeira Liga os meios que entender. Ora, como a Sport TV faz o mesmo para os jogos que transmite em directo, a RTP celebrou um acordo com a Sport TV para que esta disponibilize o seu sinal em directo, a troco de uma determinada remuneração. Deste modo, a RTP não tem de colocar no estádio meios de directo, que são onerosos.

Este esclarecimento é crucial para entender as opções seguintes. Quando ocorreu a situação com Feher, a RTP, fazendo uso das prerrogativas do contrato com a PPTV e do acordo com a Sport TV, usou a imagem da Sport TV para acompanhar a situação em directo. Aconteceu que, a meio desse directo, a Sport TV optou por desrespeitar o acordo com a RTP e cortou o sinal que estava a disponibilizar. Confrontada com esta situação inesperada, a coordenação foi obrigada a recorrer a sucessivas repetições das imagens gravadas de modo a manter no ar a emissão e a acompanhar, em directo via telefone, o que se estava a passar. É importante sublinhar que estas decisões foram tomadas sem a informação de que aquelas imagens correspondiam à morte do jogador, como se pode facilmente constatar pelo evoluir da emissão.

A emissão começou com a informação de que "o Benfica venceu em Guimarães por 1-0", tendo-se mostrado o golo da partida. Depois, a apresentadora revelou que "este jogo ficou também marcado por um susto. Mesmo no final do jogo, Feher lesionou-se, ficou inanimado e suspeitava-se o pior. No entanto, o jogador do Benfica conseguiu recuperar e terminou o jogo já consciente". Vieram depois as imagens da queda de Feher. Com se pode constatar, não havia, de todo, consciência por parte dos profissionais da RTP que aquela queda correspondia à morte do atleta, de tal modo que, no directo logo a seguir para o repórter João Pedro Silva, este concentrou a sua intervenção nas incidências do jogo e não no incidente com Feher. Nas poucas referências a este

incidente, é um adepto que diz que "fala-se em paragem cardíaca". O médico da UEFA, Domingos Gomes, questionado em directo pelo telefone, também diz que "parece que é da área cardíaca", e o repórter Luís Baila, entrando ao telefone no Hospital de Guimarães, informa que Feher "está a receber assistência". Só horas depois, ao final da noite, na terceira edição especial, é que surge a notícia de que Feher morreu no hospital.

(...)

No que diz respeito aos noticiários, irei apenas concentrar-me no principal, o Telejornal, caso contrário teria de mencionar, um a um, todos os noticiários da RTP que abordaram o assunto, ou seja, O Bom Dia Portugal, o Jornal da Tarde, o Regiões, o Jornal 2 e cada um dos noticiários da NTV, das 10H00 às 24H00, o que me parece fastidioso e até inexequível em termos práticos. O Telejornal dedicou grande atenção ao assunto no dia 26, abrindo o noticiário com este tema, mas no dia 27 já não o fez, optando pela polémica em torno da Ministra da Justiça.

No dia 28, dia do funeral, a RTP não fez nenhuma emissão especial, limitando-se a cobrir o assunto nos noticiários.

Em relação aos textos que nos remeteu, cumpre-me chamar a atenção para o facto de que eles são iguais uns aos outros, configurando claramente uma situação de campanha e não de um protesto espontâneo.

Por outro lado, é preciso dizer que não há nenhum texto ético/legal a contrariar a emissão de imagens de queda de jogadores, elemento importante porque, quando a emissão especial de 25 foi feita, não havia consciência de que aquela imagem fosse a da morte do atleta, algo que só mais tarde se veio a saber. E mesmo depois de se saber que a imagem era referente à morte do jogador, o valor notícia acabou por se sobrepor – como de resto, sempre aconteceu em situações semelhantes no passado. Por exemplo, as imagens do acidente mortal de Ayrton Senna foram repetidas inúmeras vezes pela RTP e por todas as cadeias de televisão do Mundo. Na verdade, esta mesma imagem de Feher a tombar foi igualmente transmitida por televisões de todo o Mundo, incluindo a CNN e a BBC. A própria Sport TV (mencionada indirectamente nos textos da campanha que fazem parte deste processo em que a AACS questiona a RTP

como um exemplo de comportamento correcto) repetiu a imagem pelo menos uma vez, e não o fez mais vezes presumivelmente por dois motivos: em primeiro lugar, tinha meios de directo no local, não tendo assim necessidade de recorrer a repetições para manter a emissão no ar; e, em segundo lugar, o seu realizador teve a noção exacta de que se poderia tratar da morte do jogador porque podia ver as imagens obtidas da câmara que estava no ângulo inverso, mostrando o jogador caído com os olhos abertos, imagens que o coordenador da RTP não viu, levando-o a presumir, erradamente que "o jogador do Benfica conseguiu recuperar e terminou o jogo já consciente" (como disse a apresentadora).

(...)

Em conclusão, eu diria que compreendo que a imagem provoque incomodidade, mas esse não é critério exclusivo para a eliminar de tratamento jornalístico, sob pena de todas as televisões do Mundo que mostraram as imagens da morte de Feher ou do acidente mortal de Ayrton Senna, para só mencionar dois de muitos exemplos, terem violado a lei ou desrespeitado a ética. E isto para já não falar dos jornais, incluindo diários de referência em Portugal, que publicaram fotografias de Feher caído no chão com os olhos abertos, fotografias que, pelos vistos, não incomodaram os queixosos.

Em conclusão, é claro para nós que a morte de Feher provocou grande comoção pública e suscitou um debate sobre o problema da medicina desportiva, e era obrigação jornalística da RTP acompanhar o assunto."

I.5.1. Consultado, numa fase posterior de instrução, sobre uma possível crítica mais geral à acção da RTP na cobertura do caso Feher, o seu Director de Informação remeteu a explicação de que se reproduzem abaixo os traços mais explícitos:

"As possíveis críticas ao desempenho da RTP na cobertura do chamado caso Feher por ter hipoteticamente revelado, no seu conjunto, uma atitude de cedência a critérios jornalísticos sensacionalistas, alarmistas ou de qualidade incompatível com o serviço público só poderão ser feitas nos casos de total desconhecimento da ética jornalística e dos procedimentos profissionais. Vamos aos factos:

1. A obrigatoriedade de evitar o sensacionalismo, o alarmismo e a baixa qualidade de informação não é um exclusivo do serviço público. Não existe, em Portugal ou em qualquer país do Mundo, nenhum texto de ética jornalística que diferencie os serviços públicos do sector privado. Os textos de ética são universais. Isto significa que os jornalistas de serviço público têm 100% de obrigação de respeitar a ética da sua profissão, e os jornalistas dos privados têm 100% de obrigação de respeitar a ética da sua profissão. Isto é, as obrigações éticas são exactamente iguais e decorrem independentemente do estatuto empresarial que enquadra a produção jornalística. O Código Deontológico do Jornalista, na sua versão aprovada pela Assembleia de Jornalistas, a 4 de Maio de 1993, em ponto algum discrimina os jornalistas do serviço público em relação aos que trabalham no sector privado ou isenta os jornalistas dos privados das mesmas obrigações éticas dos jornalistas do serviço público. É um pouco como os médicos - não é por trabalhar num hospital público ou num hospital privado que a ética médica se altera. Ela é exactamente igual em ambas as circunstâncias.

2. Em nenhum ponto da cobertura jornalística da RTP à morte de Feher houve violação dos preceitos do Livro de Estilo da RTP, que padroniza, em elevados patamares éticos, o trabalho jornalístico da estação. O único ponto onde se poderiam levantar dúvidas diz respeito à difusão da imagem da morte do jogador. Refere o Livro de Estilo que "os mortos devem ser tratados com respeito, não podendo ser exibidos, a menos que haja razões fortes para isso." Em relação a este ponto do Livro de Estilo, pode-se dizer que a RTP tratou a morte de Feher com respeito. É certo que a imagem da sua morte foi difundida, mas havia uma razão forte para isso - o facto da coordenação estar genuinamente convencida, na altura em que difundiu essa imagem, que ela não correspondia à morte do jogador, conforme demonstrámos já no anterior ofício sobre este assunto e se pode constatar pela gravação da emissão da RTP, onde a apresentadora chegou a noticiar que o atleta já teria recuperado e terminado o jogo consciente. (...)

3. Também não é violado qualquer preceito legal durante a cobertura informativa da morte de Feher, designadamente o artº 79 do Código Civil, que

regula a privacidade e o direito à imagem. O artº 79º estabelece que "o retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dele; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no nº 2 do artº 71, segundo a ordem nele indicada". Mas logo a seguir esclarece que "não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justifique a sua notoriedade (...) ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente", o que foi o caso. (...)

4. É indubitável que a morte de Feher extravazou largamente a área desportiva. Para além das questões que suscitou, já referidas no ponto anterior, gerou uma vasta onda de solidariedade por todo o país, desde os cidadãos mais humildes até às mais elevadas instâncias do Estado. A Assembleia da República aprovou um voto de pesar pela morte de Feher; o Presidente da República, Jorge Sampaio, afirmou estar "profundamente consternado" e apresentou à família do atleta "nesta hora de incredulidade e dor, as sentidas condolências" e "a expressão do meu profundo pesar"; o Primeiro-Ministro, Durão Barroso, lamentou as "circunstâncias dramáticas" que provocaram a morte de Feher e transmitiu "profundos sentimentos" de pesar; o líder do PS, Ferro Rodrigues, manifestou-se "absolutamente chocado", expressando "sentimentos mais profundos"; a Ministra dos Negócios Estrangeiros, Teresa Gouveia, contactou o seu homólogo da Hungria e disse que "dei-lhe os meus pêsames"; e a Hungria decretou luto nacional. Haverá alguém que acuse os deputados, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, o Secretário-Geral do PS, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e o próprio Estado da Hungria de critérios sensacionalistas, alarmistas ou de qualidade incompatível com os serviços que essas entidades e personalidades prestam? Porque razão pode a Assembleia da República, a Presidência da República, os Governos de Portugal e da Hungria e o PS dedicar atenção à morte de Feher, mas não pode a RTP? Não constituirá toda esta atenção prestada pelos mais elevados magistrados da nação um sinal claro de que o assunto tinha grande relevância e caberia à RTP, enquanto prestador do serviço público, acompanhar o pulsar da nação?

5. *É indubitável que a morte de Feher foi coberta intensamente por toda a comunicação social, o que reflecte bem o facto da RTP ter feito uma leitura jornalística do assunto que mereceu o consenso de toda a classe. Em boa verdade, a intensidade da cobertura da RTP até foi menor que a generalidade da comunicação social. No que diz respeito à televisão, por exemplo, o Telejornal só abriu com o assunto da morte de Feher na segunda-feira, 26 de Janeiro, enquanto o Jornal da Noite da SIC e o Jornal Nacional da TVI o fizeram na segunda e na terça-feira. Além do mais, estes operadores transmitiram em directo o funeral do jogador, coisa que a RTP entendeu não fazer devido aos preceitos estabelecidos no Livro de Estilo da estação, designadamente o ponto 1.2.4, sobre "Sofrimento". Mas mesmo a chamada "imprensa de referência" cobriu o assunto com maior intensidade do que a RTP. O Público chamou-o à primeira página na segunda e terça-feira (o Telejornal só abriu com este tema na segunda-feira), e o Diário de Notícias chamou-o à primeira página na segunda, terça e quarta-feira. O Público dedicou o assunto 2 páginas na segunda-feira e 5 na terça-feira, e o Diário de Notícias dedicou ao tema 3 páginas na segunda-feira e 6 na terça-feira. Porque razão podem a SIC, a TVI, o Público e o Diário de Notícias cobrir jornalisticamente o assunto com intensidade e atenção, mas a RTP não? Será que aos jornalistas da RTP está vedado o direito de comportamento jornalístico, mesmo quando respeitam todas as normas éticas da sua profissão? Deverá a RTP limitar-se a ser uma espécie de Diário da República televisivo? Porque devem os jornalistas da RTP serem discriminados?*

6. *É admissível até o argumento de que vários órgãos de comunicação social, ao contrário da RTP, violaram preceitos éticos e legais. É um argumento admissível embora requeira ponderada análise. Veja-se, sobre este ponto, a transmissão de funerais na SIC e TVI e a foto a toda a largura da primeira página do Público mostrando, na segunda-feira, Feher no chão com os olhos abertos. Porque razão só se questiona quem cumpre as obrigações éticas à RTP, e se ignora os trabalhos jornalísticos de outros órgãos de comunicação com possíveis violações éticas e legais? Não estão todos sujeitos à mesma ética e à mesma lei?*

Admissivelmente, a morte de Feher chocou muitas pessoas. Mas se a mensagem não agradou, porque não era agradável, não se pode culpar o mensageiro. Como é público e notório, essa morte suscitou um grande debate público e uma onda de comoção que envolveu até os mais altos magistrados da nação. Poder-se-á dizer que foi uma reacção exagerada, que não era caso para tanto, que isto e que aquilo. A verdade é que não nos cabe a nós avaliar se os portugueses e os mais altos magistrados da nação fizeram bem ou mal em reagir da forma como reagiram. Ao acompanhar o assunto no modo em que o fez, com respeito pelas regras éticas estabelecidas, a RTP respondeu às necessidades informativas do país e cumpriu a sua missão jornalística." J7

II - A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade é competente para analisar a situação que objectiva a presente Deliberação e sobre ela decidir, seja tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, seja ainda, no patamar da legislação ordinária, tendo em consideração o previsto nas alíneas a), b), g) e h) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

III - OS LIMITES DA DELIBERAÇÃO

III.1. A presente Deliberação circunscreve-se à apreciação da intervenção da RTP na cobertura do caso Feher, não se alargando a uma hipotética análise comparativa da sua intervenção face ao procedimento, na emergência, quer dos restantes operadores televisivos, quer dos órgãos de comunicação social portugueses em geral. Estas balizas de análise devem-se, desde logo, à estrutura das queixas acima registadas, mas também ao especial estatuto do operador público. Seja como for, a formatação da Deliberação, nos seus limites objectivos, condiciona um qualquer juízo relativo da actuação do operador público, visando isso sim um juízo absoluto desse protagonismo no caso em apreço, fundamentalmente alicerçado, como se verá abaixo, no peculiar estatuto deste prestador do serviço público. Não poderão, pois, salvo com grande cuidado exegetico, tirar-se das considerações e da conclusão da Deliberação ilações de hierarquização de desempenho envolvendo a RTP e outros operadores e órgãos de comunicação social.

III.2. Admite-se, em tese, na senda dos argumentos adiantados pelo Director de Informação da RTP, que outros operadores, ou outros órgãos de comunicação social, possam ter praticado algum ou alguns dos desvios que a Deliberação critica à RTP. Mas, como a Deliberação sublinhará com insistência, as obrigações do operador público são outras, mais carregadas e mais severas. Havendo que afunilar o escopo da apreciação, natural seria que se incidisse a análise num órgão de comunicação social a que a Constituição, a lei e contratos de concessão muito detalhados cominam deveres particularmente exigentes. Foi o que se fez. J-1

IV - ANÁLISE ÉTICO/LEGAL DA SITUAÇÃO

IV.1. Uma apreciação, ainda que perfunctória, da cobertura pela RTP1 do caso Feher, conduz às seguintes linhas de fractura matriciais de procedimento deste serviço de programas:

- Tratou-se de uma cobertura maciça, que alcandorou o acontecimento, desde o acidente até ao dia do funeral, isto é, durante mais de três dias, à primeira linha da actualidade informativa disponibilizada, o que quer dizer que, no período temporal considerado, este evento representou, de longe, a prioridade informativa do canal;
- Quer em tempo de emissão de cada peça, quer em tempo de emissão acumulado por jornal ou/e por dia, quer também em relevância de alinhamento, quer ainda no tom de gravidade e emotividade assumido, a cobertura do caso Feher ocupou, na lógica informativa do canal, uma importância excepcional, raramente igualada por outros eventos, nacionais ou estrangeiros, sucedidos nos últimos anos e com natural acompanhamento por este operador;
- O sentido global das peças e das reportagens, ou, por outras palavras, o sinal profissional transmitido pelo operador nessas intervenções, foi, sistematicamente, o de uma grande emoção, a qual, por vezes, roçou a adesão, ou no mínimo uma compreensão activa, a atitudes de sentimentalismo ostensivo ou/e espectacular tidas por uma parte das personalidades e das pessoas comuns abundantemente mostradas pelas peças. A forma mais

precisa de sintetizar a caracterização crítica do conjunto daquelas reportagens
é a de as considerar eivadas de sensacionalismo. /m

Estes traços, pelo tom carregado, excessivo, impõem desde já que façamos incidir a observação da Deliberação no facto objecto das peças, em ordem a procurar perceber em que medida é que ele pode justificar, ou atenuar, a evidente exorbitância de procedimento da cobertura em apreço.

IV.2. A morte de Feher emocionou sem dúvida o país. Ou, melhor dito, as circunstâncias dessa morte emocionaram o país. Vejamos as razões que terão contribuído para tal.

IV.2.1. Em primeiro lugar, há que referir a chamada "ditadura da imagem". Feher morreu em directo, com milhares de pessoas a ver e milhões a poderem assistir em diferido. Isto foi obviamente decisivo para concitar a violência afectiva do evento e o seu aproveitamento audiovisual saturante. Se o mesmo Feher tivesse falecido (devido às mesmas causas físicas) por exemplo em casa ou no decurso de um treino, sem imagens, o caso não suscitaria provavelmente um décimo da reacção mediática e, logo, popular que provocou. Teria passado relativamente despercebido para toda a opinião pública indiferente ao mundo do futebol e, mesmo para esta, representaria um sucesso decerto desagradável mas afinal passageiro. A mediatização da morte de Feher é um efeito típico da triplíce regra de ouro do audiovisual tabloidizante (e, às vezes, do outro) deste início do século XXI: *o que não tem imagens não existe; só o que tem imagens existe; e o que tem imagens impressivas ou sensacionais ocasiona ipso facto um tratamento mediático prioritário ou mesmo explosivo.*

IV.2.2. Mas outros factores coadjuvantes explicam o relevo que o acidente de 25 de Janeiro originou, contextualizando a atitude que os portugueses tiveram na emergência. Estamos perante uma morte, e a morte causa sempre uma reacção de respeito e de terror, sobretudo quando o morto é conhecido, e, por acréscimo, jovem. Depois, foi uma morte súbita e totalmente inesperada, até por se presumir que um atleta de alta competição é sempre uma pessoa saudável e permanentemente vigiada. O morto era um futebolista, sabendo-se como o futebol é popular em Portugal. E, finalmente, não é igualmente despiciendo para o contexto criado que Feher representasse o clube que

mais adeptos tem em Portugal. Tudo ingredientes que adensaram o ambiente, tornando-o potencialmente fértil para uma reacção pouco controlada. JM

IV.2.3. Há igualmente um outro factor que não poderá deixar de ser ponderado na elencagem das razões que estão na nascente do fluxo emocional sequente à morte de Feher. É o sensacionalismo mediático, que se aproveitou e explorou a tragédia de molde a aumentar e degenerar o seu significado e as suas manifestações. No entanto, estando esta causa do fenómeno relacionada com as conclusões a que a Deliberação procura chegar, não se vai de momento enfatizá-la enquanto explicação de um acontecimento social cuja caracterização precisamente se procura agora promover. O sensacionalismo mediático constituindo como constituiu, simultaneamente, uma causa e uma consequência da sobre-emotividade do caso Feher, somente poderá ser adequadamente detectado quando se verificar com maior clareza a responsabilidade do órgão dos "media" que se está a examinar (a RTP) no conjunto da situação.

IV.3. Constatado que emergiram razões incontornáveis para que os portugueses reagissem com alguma emotividade à morte de Feher, mas havendo que conferir se o procedimento do Canal 1, nas 72 horas que sucederam ao desastre, se coaduna com um grau razoável de emoção e de relevância concedido ao evento ou se o excedeu indevidamente, urge antes do mais definir balizas normativas de actuação do operador público que se imponham como barreiras de aferição do exame a implementar. Recordemos então qual o acervo de regras a que, na matéria, a RTP estava e está vinculada.

IV.3.1. Desde logo a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 38º, epígrafado "*Liberdade de imprensa e meios de comunicação social*", integrado no Capítulo dos direitos, liberdades e garantias pessoais do Título II da Parte I do diploma, prevê que "*o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão*", enquadramento cuja dignidade de saliência só pode ser entendida enquanto sinalização de uma particular prioridade jurídico/política conferida ao serviço público audiovisual pelo legislador constituinte.

Quanto à Lei da Televisão, Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, ela prevê no seu capítulo IV a existência de um "*serviço público de televisão (que) observa os princípios da universalidade e da coesão nacional, da excelência da programação e do rigor, objectividade e independência da informação, (...)*" (artigo 46º). Retenha-se sobretudo,

do disposto no artigo 47º da Lei, o seguinte, referente às obrigações específicas de operadores que actuem ao abrigo da concessão do serviço público de televisão: J7

"Artigo 47º

1- Os operadores que actuem ao abrigo de concessão de serviço público de televisão devem assegurar uma programação de qualidade, equilibrada e diversificada, que contribua para a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político, religioso, social e cultural, e o acesso de todos os telespectadores à informação, à cultura, à educação e ao entretenimento de qualidade.

2- Aos operadores referidos no número anterior incumbe, designadamente:

- a) Fornecer uma programação pluralista e que tenha em conta os interesses das minorias e a promoção da diversidade cultural;*
- b) Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista;*
- c) Garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais;*

(...)"

O nº 1 do artigo 48º da Lei de Televisão defere, por 16 anos, o exercício do serviço público de televisão à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA.

Concentrando agora a nossa atenção no Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão, assinado entre o Estado (representado pelo Governo) e a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA (representada pelo seu Conselho de Administração), a 21 de Setembro de 2003, atentemos primeiro que tudo nos seguintes considerandos que antecedem a parte propriamente contratual do documento:

"Considerando (...)

- que é obrigação do Serviço Público de Televisão ser uma fonte de programação alternativa à televisão comercial;*
- que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;*

- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;
 - que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;
- (...)"

Consideremos agora a Cláusula 5ª do Contrato, que compreende as obrigações gerais de concessão, respigando delas as seguintes:

"1. A Concessionária deve assegurar uma programação de qualidade, equilibrada e diversificada, que contribua para a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político, religioso, social e cultural, e o acesso de todos os telespectadores à informação, à cultura, à educação e ao entretenimento de qualidade.

2. Aos operadores referidos no número anterior incumbe, designadamente:

a) Fornecer uma programação pluralista e que tenha em conta os interesses das minorias e a promoção da diversidade cultural;

b) Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista;

c) Garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais;

(...)"

E, na Cláusula 6ª, salientem-se estes compromissos:

1. A Concessionária obriga-se ao cumprimento, em geral, da missão de Serviço Público enunciada na Cláusula 5ª e, em particular, a transmitir uma programação que respeite os seguintes objectivos:

a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;

b) Manter referências de qualidade numa programação diversificada – cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;

(...)

d) *Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;*

(...)

k) *Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista;*

(...)"

Do Estatuto Editorial da RTP, documento primordial de sustentação dos objectivos estratégicos do operador, é importante nesta sede relevar estes passos:

"(...)

A actividade da RTP é decidida, permanentemente, no respeito da Constituição da República Portuguesa, da Lei da Televisão, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, do Código Deontológico dos jornalistas portugueses e das demais disposições legais aplicáveis.

Pelas especiais responsabilidades que lhe são atribuídas enquanto concessionária do serviço público de televisão, os jornalistas da RTP comprometem-se a cumprir com zelo o exercício jornalístico, ponderando, em permanência o pluralismo de opiniões.

Os jornalistas da RTP estão conscientes da especial responsabilidade social que lhe é atribuída, comprometendo-se a desenvolver informação rigorosa e independente recorrendo sem receio nem preconceito a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes, garantindo em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros, porque acreditam que apenas este distanciamento dos poderes permite informação isenta e rigorosa, comprometida apenas com o dever de informar os cidadãos, sem qualquer discriminação, tabu ou interesse ilegítimo.

(...)

13019

Em todas as circunstâncias, e na articulação de todos os seus canais, a RTP procurará informar com rigor e rapidez e entreter com qualidade, não ignorando ninguém e combatendo todas as formas de exclusão – sexo, idade, religião, etnia, nível de instrução, critérios estéticos e todas as formas de discriminação.

A RTP procura, em toda a sua actividade, afirmar-se como referência informativa, cultural e recreativa dos portugueses e dos falantes de língua portuguesa no mundo, promovendo o esclarecimento e o engradecimento cívico dos seus públicos."

No que respeita à problemática (central para o caso em estudo) da sobrevalorização de uma situação assente na circunstância fortuita de haver imagens, reflecta-se no que o próprio Livro de Estilo da RTP diz a certo passo do seu ponto 2 (Reportagem e Redacção):

"(...)

Um dos mais estranhos paradoxos do jornalismo que se pratica em televisão relaciona-se justamente com o facto de que a imagem representa simultaneamente uma vantagem e uma desvantagem em relação aos restantes meios de comunicação. A vantagem tem a ver, evidentemente, com o facto da imagem se dirigir ao órgão sensorial mais inteligente, o olho, o que garante maior eficácia à comunicação. Mas a imagem significa também um importante constrangimento. É que, enquanto a rádio e os jornais conseguem contar uma história apenas com palavras, a linguagem televisiva requer imagens, sem as quais se torna difícil dar uma notícia. Assim, a rádio e os jornais podem fácil e rapidamente noticiar que houve um terramoto na China, enquanto a televisão tem que aguardar pelas imagens via satélite para mostrar o acontecimento. E o que fazer quando se começa a falar de economia, e em particular de conceitos abstractos e difíceis de ilustrar como as taxas de juro e a carga fiscal?

Embora poucos jornalistas de televisão estejam dispostos a admiti-lo publicamente, a imagem constitui um critério jornalístico a que se recorre largamente em televisão. Um telejornal pode incluir ou rejeitar uma história unicamente em função da ausência ou presença de imagens sobre um assunto,

ou do facto dessas imagens serem espectaculares ou maçadoras. Este critério tem evidentemente efeitos extraordinariamente perversos, porque em determinadas circunstâncias pode adulterar a percepção da realidade. Autores como Colin McArthur observaram já que o tipo de produção televisiva mais afectado por este fenómeno é o dos documentários. Por exemplo, as relações entre a Igreja e o Estado foram muito importantes para os líderes do Terceiro Reich e para os Alemães em geral. Mas como há poucos registos filmados mostrando os dirigentes nazis ao lado de eclesiastas, as considerações sobre as relações entre os dois grupos foram virtualmente omitidas dos programas sobre a História da Segunda Guerra Mundial ou da Alemanha durante o período de ascensão e queda do Nazismo.

(...)"

A fixação de parâmetros de informação e de programação referenciais, assentes numa qualidade de excelência que não caia em cedências por exemplo comerciais é também uma das preocupações fulcrais dos normativos internacionais que se debruçam sobre o serviço público. Veja-se, por todos, como a Resolução do Conselho da Europa de 7 e 18 de Dezembro de 1994, tomada em Praga pelos ministros reunidos em Conferência europeia sobre comunicação de massas, elenca as exigências do serviço público, na vertente que nos interessa agora:

"Os Estados participantes acordam em que os radiodifusores do serviço público, no quadro geral definido a seu propósito, e sem prejuízo da existência de missões de serviço público mais específicas, devem ter principalmente por missão:

- *ser, através da sua programação, um ponto de referência para todos os elementos do público e um factor de coesão social assim como de integração de todos os indivíduos, grupos e comunidades (...)*
- *desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada correspondendo a normas éticas e de qualidade elevadas, não sacrificando este objectivo de qualidade às forças de mercado;*
- *(...)*

- *alargar a escolha de que dispõem os telespectadores e os ouvintes oferecendo-lhes igualmente serviços de programas que não lhes são normalmente fornecidos pelos radiodifusores comerciais."*

JM

A doutrina tem também, com grande ênfase, destacado o papel caracterizador do serviço público enquanto patamar de diferenciação da oferta audiovisual. Observemos desde já algumas considerações inseridas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre o Serviço Público de Televisão (também conhecida por Comissão Independente, de nomeação governamental), de Setembro de 2002:

"(...)

Com a afirmação deste princípio querem acentuar-se duas ideias que dificilmente poderão ser desligadas: o SPT tem de assumir-se como referência; e, através da sua programação e dos conteúdos que proponha, o SPT tem como objectivo a excelência. A experiência mostra que não tem sido assim (desde logo, pela positiva, o homem comum poderia apontar um número significativo de programas das televisões privadas com qualidade indisputada); e, de outra banda, poderia, sem mais, pressupor-se uma relação da concorrência necessária entre a televisão pública e os operadores privados que, como também o tempo vivido já pôs a nu, tende a resvalar para lutas "de rua" televisivas que, infelizmente, desprestigiam da forma mais grave o SPT.

O SPT é referência, antes do mais, porque a sua existência é autojustificada, na medida em que, em última instância, não depende da existência de operadores privados de televisão. Com a insistência forte nesta primeira faceta do princípio da referência coloca-se o acento tónico no facto de o SPT não dever seguir o caminho da concorrência com as televisões privadas. Dito de outra forma, porventura mais clara, a missão do SPT é autónoma e a sua legitimidade e sucesso decorrem da materialização "televisiva" do interesse público que subjaz ao seu funcionamento, não da lei do mercado e do sobe-e-desce crónico do share, das audiências ou de "quotas" de mercado televisivo.

Por isso se sugere uma mudança profunda no modelo de SPT: este não é alternativa ou "complemento" do conjunto de televisões privadas. A ser assim, a

"definição" do SPT será muito mais sã e escorreita e, sobretudo, menos dependente de outrem. Se as respectivas razões de ser são geneticamente distintas (no primeiro caso, repete-se, a prossecução, neste campo, do interesse público; no segundo, a procura legítima do lucro), é pernicioso colocar estes actores no mesmo plano de actuação só porque têm em comum o facto de serem operadores de televisão (aquela está repercutida, naturalmente, nas opções relativas aos conteúdos).

A segunda vertente do princípio da referência é a excelência. Ou seja, *stricto sensu*, da qualidade. É importante esclarecer, logo no início, que a qualidade do Serviço Público deverá ser definida sem atender, obrigatoriamente, às preferências ou gostos da "maioria". Só através da excelência será possível, gradualmente, habituar o telespectador a, cada vez mais, optar por conteúdos que reflectam preferências secundárias. Aí, a aposta do SPT estará ganha.

Do ponto de vista dos conteúdos, a "qualidade" é directamente delimitada pela natureza "generalista" e "alternativa" dos canais agora em discussão. Além disso, como foi entendido que, essencialmente, esses canais devem informar, formar e divertir (embora, obviamente, com recuso e formas distintas) tal implica uma gestão equilibrada de cada uma destas funções. Nessa medida, antes da qualidade dos conteúdos, deverá exigir-se "qualidade" à programação, porquanto se, por exemplo, couber um peso excessivo à informação, os canais não serão realmente "generalista" ou "alternativo", porque estas expressões também incluem a diversidade dos temas tratados e a forma de os tratar.

(...)"

Consideremos agora dois excertos muito acutilantes da reflexão que Jonatas E. M. Machado dedicou ao assunto *serviço público de televisão* na sua obra "*Liberdade de Expressão: Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*":

"(...)

O que caracteriza o serviço público é a tentativa de conseguir um equilíbrio adequado entre as referidas funções que transcenda a lógica económica. Pretende-se que o ouvinte ou o telespectador consiga desenvolver uma ideia

tendencialmente correcta dos diferentes pontos de vista que se digladiam em torno dos diferentes temas, sem que para isso tenha que ouvir cada um dos seus representantes separadamente. Este entendimento deve ser compatibilizado com uma leitura dinâmica do serviço público de radiodifusão, que não ponha em perigo a estruturação policêntrica desta actividade nem abuse da tentação de reclamar um estatuto de interesse público, em termos normativos, para programas de interesse do público, em termos fácticos, esbatendo as suas especificidades relativamente aos operadores privados. Particularmente importante é sublinhar a intenção de correcção de falhas de mercado públicístico em todos os domínios da vida social, que deve permear o serviço público, a qual pode traduzir-se na radiodifusão de conteúdos variáveis ao longo do tempo, consoante os interesses e as necessidades comunicativas que estejam, ou não, a ser servidos pelos operadores privados.

(...)

Ao serviço público de televisão de radiodifusão aplicam-se os princípios gerais de conformação da programação audiovisual globalmente considerada, a par dos princípios especiais sobre cada programa em particular. Não obstante, deve atentar-se para o maior rigor que se exige no cumprimento dos referidos princípios. Isto, na medida em que os mesmos exprimem objectivos não económicos cuja prossecução se afigura prima facie mais adequada ao serviço público, na medida em que este não tem que assegurar a sua sobrevivência através do mercado. Além disso, existem obrigações específicas dirigidas ao serviço público, não vinculativas dos restantes operadores. A doutrina sublinha a obrigação especial de pluralismo, neutralidade e objectividade que impende sobre o serviço público na conformação de toda a programação(...)."

Concluamos esta breve viagem pela doutrina recordando a verdadeira síntese classificativa com que Francisco Rui Cadima define a relação serviço público/conteúdos, a dado passo do seu estudo "Televisão, serviço público e qualidade": "É no âmbito dos conteúdos televisivos que se dá a diferenciação qualitativa e se estrutura a legitimação do serviço público de televisão face à oferta comercial dos operadores privados."

IV.4. Manifestamente, e já sem considerar as exigências de rigor, isenção e objectividade que vinculam toda a informação (designadamente vazadas no Estatuto do Jornalista e no Código Deontológico do Jornalista, para além de, no caso, em estipulações da Lei da Televisão oponíveis a todos os operadores, público e privados) o serviço público filia-se e justifica-se por parâmetros especiais, sistemática e deliberadamente sustentados pela lei (constitucional e ordinária), pelo contrato de concessão, pelo normativo internacional e pela doutrina, parâmetros dir-se-ia mesmo excepcionais, que podem classificar-se como sendo os de *qualidade, excelência e referência*. Não por um qualquer capricho do regulador ou de públicos elitistas, mas, inequivocamente, por imposição da lei e apoio incontroverso de outros instrumentos enquadradores do modelo. /y

IV.4.1. Ora, a qualidade define-se pelo nível superior da oferta. O serviço público não pode consentir-se uma qualidade menos cuidada ou apressada, eventualmente desculpável em outros actores do audiovisual por condicionalismos por exemplo comerciais. Exactamente, o serviço público existe para superar ou evitar o risco de tais condicionalismos, em nome do seu tutelador (o Estado) e dos seus destinatários (os cidadãos), serviço público que os segundos pagam e o primeiro gere.

IV.4.2. A excelência é o grau da qualidade que tem de se esperar do serviço público prestado pelo concessionário contratado pelo Estado e que só ele fundamenta uma oferta que se furta às regras gerais do mercado livre imperante por força do universo sócio/político/jurídico vigente. Sem excelência não teria lógica um serviço público que fizesse qualquer coisa de parecido ao que fazem os privados, qualquer coisa que também aos privados fosse exigível. A excelência é o *ex-libis* do serviço público.

IV.4.3. Mas o valor referência esse então afigura-se absolutamente fundamental como caracterizador do serviço público. Este, o serviço público, há-de funcionar como um patamar de regulação referencial do mercado e do panorama televisivo que o coloque numa posição de diferencial perante a comunidade e perante os diversos agentes do meio. Sem referência não há diferença, e, se não lograr diferenciar-se, o serviço público perde todo o oxigénio, todo o sentido, não merece viver. Somente a diferença sustenta a filosofia do serviço público, e essa diferença é necessariamente referencial. Se perder de vista a sua função referencial o serviço público ignora a sua própria estrutura matricial.

IV.5. E a cobertura por que o canal 1 da RTP se responsabilizou no concernente ao caso Feher não teve suficiente qualidade nem muito menos excelência e não representou de todo um referencial. Perante uma situação realmente atípica, incomum, em que precisamente se aguardaria excepcionais rigor, objectividade, contenção, frieza, profissionalismo – o serviço de programas principal do operador público não acompanhou adequadamente as suas obrigações constitucionais, legais e contratuais, deixando-se ir na onda da emotividade fácil e do virtual apelo a audiências a todo o custo. Com efeito, a RTP1:

IV.5.1. Desde o desencadear do acidente até ao funeral do atleta fez do caso uma cobertura sensacionalista, exorbitante, no limite do tabloidizante.

IV.5.2. Com isto, deu do acontecimento uma visibilidade desviante, assente no sentimentalismo e no apelo ao irracional, distorcendo o seu verdadeiro sentido, significado, enquadramento, relevo e limites informativos.

IV.5.3. Transmitiu assim um sinal antipedagógico da importância relativa dos factos da vida nacional, pelo empolamento e pelo tratamento desequilibrado que dedicou a um evento concreto que, no entanto, deveria ter suscitado sem dúvida uma atenção específica cuidada, mas nas baias do razoável, o que não sucedeu.

IV.5.4. Ao actuar como actuou, depreciou e memorizou decerto outros acontecimentos que ocorreram nos dias em causa, deixando de dar aos seus telespectadores, os portugueses, uma mensagem adequada e proporcional da situação do país e do mundo nesse período de tempo. Desfocou assim a imagem de rigor que era obrigada a transmitir aos cidadãos consumidores do serviço público.

IV.6. A crítica que a Deliberação assume ultrapassa pois o aspecto da apresentação excessiva da imagem do jogador no desenlace trágico, que parece ser o fulcro das queixas citadas em I.1. A repetição efectivamente exponencial dessas imagens (de resto, enquanto tais, bastante contidas, como a AACS já assinalou em documento de 5 de Fevereiro de 2004, onde elogiou o profissionalismo do realizador da SPORT TV que as difundiu em directo), é decerto um sinal de excesso, de exagero, do desequilíbrio que as reportagens, pela sua extensão, frequência e primarismo substancial revelaram. Mas apenas um sinal. A realidade criticável é seguramente mais vasta, pois aponta para toda uma estratégia de abordagem, manifestamente de uma qualidade que, como se viu acima, não corresponde às exigências que o serviço público deveria honrar.

Mas, sendo embora somente um sinal, ele é um sinal muito sintomático, na medida em que o martelamento com grande insistência junto do telespectador da representação visual do momento dramático da queda do atleta corporiza uma das armas, não a única mas evidentemente uma das mais típicas, de que o operador se serviu para manter na população, durante um longo período de tempo, um sentimento de constrangimento malsão, incómodo e em grande parte artificialmente induzido. E, aspecto fulcral, jornalisticamente desnecessário e informativamente desproporcionado. J7

IV.7. A DOIS, ao invés do Canal 1, cobriu o conjunto do acontecimento com profissionalismo e prudência, sem ceder ao comercialismo e à facilidade, tanto no aspecto imediatista da sobriedade da apresentação das imagens como na estratégia geral do tratamento das notícias que sobre o assunto disponibilizou, o que se regista com apreço.

IV.8. O Director de Informação da RTP refuta (ver I.5.1.) as possíveis críticas ao desempenho do operador público basicamente com cinco ordens de argumentação: 1. O serviço público não está obrigado a especiais condições ético/legais, estando os seus profissionais vinculados aos mesmos condicionalismos ético/deontológicos que os que obrigam os profissionais de órgãos privados; 2. A imagem do jogador não foi afectada; 3. Responsáveis institucionais manifestaram o seu pesar pela morte de Feher, o que mostra que o assunto era importante; 4. Os "media" internacionais cobriram igualmente o caso; 5. Outros órgãos de comunicação social portugueses portaram-se mal, ou discutivelmente, na circunstância. Vejamos, pela ordem indicada, se esta argumentação releva.

IV.8.1. É claro que, ao contrário do que parece sugerir o Director de Informação da RTP, o serviço público está obrigado a um particular rigor, a um particular cuidado na qualidade do produto que apresenta e a uma particular reserva quanto à necessidade de evitar o sensacionalismo, a falta de rigor e a facilidade no tratamento de temas que requeiram seriedade e contenção.. É essa mesma a matriz do serviço público; é por isso que ele existe; é por isso que está consagrado pela Constituição e pela lei e é sustentado pelos contribuintes. É por isso que ele é olhado - ou deveria ser - como uma referência. Esta contra-argumentação resulta decisiva na economia da Deliberação. Não compreender que o serviço público está comprometido a exigências muito especiais de qualidade, excelência e referência equivale a não compreender o serviço público. E a

compreensão do serviço público tem de procurar-se sobretudo nos textos normativos que o caracterizam, definem e disciplinam e não em eventuais códigos ético/deontológicos específicos para os seus profissionais. A diferença exigível ao serviço público está plasmada na superioridade que se espera do seu produto, imposta sem dúvida pelo modelo, a qual qualidade no caso vertente, não foi possível detectar, porque na realidade não se verificou, numa situação em que precisamente a delicadeza do objecto tornava essa expectativa de superioridade mais crucial. ✓/7

IV.8.2. É aceitável que a imagem do jogador não terá, provavelmente, sido afectada e aqui pode concordar-se com o Director de Informação. De resto, a crítica da Deliberação ao desempenho da RTP escora-se centralmente no sensacionalismo, no alarmismo e na falta de rigor, e não na hipotética lesão de direitos de personalidade de uma pessoa concreta, no caso o próprio Feher.

IV.8.3. A atitude de institucionais em relação ao caso Feher responsabiliza-os só a eles e nunca justificaria, por si, os alegados excessos da RTP. Aliás, nenhum procedimento institucional teve, salvo erro que não se lobra, o carácter emotivo e no limite do primarismo que percorre as intervenções da RTP na cobertura do evento, nem se pode ou deve concluir que algum daquele procedimento consentia, apelava ou desculpava uma cobertura como a do operador público no caso Feher. Todos os dias o Presidente da República, o Primeiro Ministro, a oposição emitem publicamente opiniões sem que isso sustente a legitimidade de aberturas de telejornais com arrastamento de cobertura por quarenta ou mais minutos, pontuados por choro e promoção de atitudes de afectividade colectiva descontrolada.

IV.8.4. Diga-se quase o mesmo relativamente aos "media" internacionais. Decerto que o acontecimento suscitou aí uma atenção inegável, mas sem a exorbitância, o alarmismo e a emotividade que impregnaram a cobertura da RTP1. O facto foi, sem dúvida, importante (e os grandes "media" aperceberam-se disso) mas, havendo que dimensionar e posicionar essa importância conclui-se que a RTP, essa sim, assumiu neste campo uma atitude desviante que não é susceptível de adregar arrimo, nem de perto nem de longe, no peso que a morte de Feher provocou em "media" estrangeiros.

IV.8.5. A questão dos invocados erros de outros órgão de comunicação social nesta emergência é irrelevante, na medida do já explicado em III.1 e III.2 da Deliberação.

IV.9. É oportuno sublinhar ainda que a exagerada relevância dada ao caso Feher pelo Canal 1 terá distorcido toda a oferta do operador público no período considerado, pelo que acaba por representar não apenas um desvio de rigor e de qualidade informativos mas, concomitantemente, configurará provavelmente, ao agredir a lógica de grelha do principal serviço de programas do operador público, um elemento de perturbação na filosofia global de prestação do canal, prejudicando quer a sua própria programação quer o saudável relacionamento informação/programação que deveria assumir na sua oferta. E, também neste campo, o serviço público deveria ser uma referência de equilíbrio e de estabilidade. J7

IV.10. Verificados os argumentos de defesa da RTP, em conexão com a qualificação que se fez das numerosas peças que, ao longo de setenta e duas horas, a RTP1 divulgou, qualificação promovida à luz das normas e da doutrina em escapatate, conclui-se que o operador incumbido do serviço público ter-se-á, na presente situação, distanciado das suas obrigações, nesse serviço de programas, fugindo a um desempenho de rigor, de qualidade e de profissionalismo que dele se aguardava legitimamente neste caso exemplar. Terá mesmo perdido assim uma magnífica oportunidade de, numa situação de grande visibilidade, demonstrar a qualidade referencial que justifica a existência do serviço público. A Deliberação encaminha-se pois para uma chamada de atenção, uma arma pedagógica e correctora que visa tão só fazer coincidir o protagonismo da RTP com as obrigações a que, no âmbito do serviço público, está coagida. Tal chamada de atenção não pretende, manifestamente, diminuir ou afectar o prestígio do serviço público de televisão no nosso país; antes, partindo do princípio de que ele é um instrumento primacial de cidadania, civilização e cultura, procura sim promover a valorização e o aperfeiçoamento da oferta desse serviço, em ordem a aproximar essa oferta dos verdadeiros escopos que é suposto ela prosseguir.

V. CONCLUSÃO

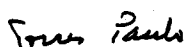
Tendo apreciado uma queixa de sete cidadãos contra a RTP sobre a forma como aquele operador de televisão cobriu o caso Feher, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisando o conjunto da estratégia que o operador público demonstrou ter nesta situação, delibera:

- a) Considerar que o Canal 1 da RTP demonstrou, na cobertura do acontecimento que mediou entre os dias 25 e 28 de Janeiro de 2004, ou seja, entre o acidente mortal que vitimou o jogador e a realização do funeral, indícios de cedência a critérios de facilidade que não se coadunam com as exigências do seu estatuto;
- b) Entender que este comportamento do operador público contraria as suas particulares obrigações constitucionais, legais e contratuais, pelo que chama a atenção da RTP para o estrito cumprimento dos deveres de rigor e de qualidade que têm de caracterizar o seu desempenho referencial como prestadora do serviço público;
- c) Reconhecer que A DOIS teve no caso um desempenho contido, correcto e adequado, o que, por de mais, prova que era possível cobrir com eficácia o evento em causa sem cair nas fragilidades detectadas no Canal 1.

Esta deliberação foi aprovada com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi (só a conclusão), João Amaral (só a conclusão), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Abril de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro